Resolução Nº 25/2024/DIREX/AgSUS, de 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a redução da carga horária para os médicos empregados da Agência e médicos bolsistas participantes do Estágio Experimental Remunerado (EER).

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 14 do Estatuto da Agência, c/c o art. 15, I, do Regimento Interno da Direx e considerando a necessidade de aprimoramento do Programa de provimento médico executado pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), instituído pela Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e alterações feitas pela Lei nº 14.621, de 14 de junho de 2023, resolve:

Capítulo I
Disposições Iniciais

Art. 1º Esta resolução regulamenta a concessão de redução da carga horária assistencial para médicos empregados da Agência e médicos bolsistas participantes do Estágio Experimental Remunerado (EER).

Capítulo II
Da Redução da Carga Horária

Art. 2º É admitida a redução da carga horária assistencial, desde que o somatório das horas reduzidas não ultrapasse 4 (quatro) horas semanais, sem prejuízo do recebimento do salário e da bolsa-formação, para:

I - médico empregado da Agência e médico bolsista com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dificulte o exercício pleno de suas atividades em igualdade de condições com os demais profissionais; ou

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 80ce3c79-9696-45dd-8780-f75d0397578a
Resumo original: b4e9184e1cd9324b1b5befbc2f5fee79d485a25eb06e64fab65b809b041125ed

II - médico empregado da Agência e médico bolsista que tenha cônjuge, filho menor ou incapaz ou dependente legal com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, incluído o transtorno do espectro autista, nos termos da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, desde que se exija do médico empregado e do médico bolsista o acompanhamento nas terapias e tratamentos.

Parágrafo único: A redução da carga horária assistencial prevista nesta resolução é admitida pela Agência, conforme os critérios aqui estabelecidos e sua efetiva implementação está condicionada ao ajuste prévio com o gestor municipal.

Capítulo III
Dos procedimentos e condições

Art. 3º A solicitação de redução da carga horária deverá ser formalizada junto à Agência e acompanhada de laudo médico emitido por junta médica, atestando a necessidade da redução de horário, seja em relação à condição do requerente ou de seu dependente.

Art. 4º A concessão da redução da carga horária está condicionada à inexistência de outros vínculos de atividade profissional do médico empregado da Agência e do médico bolsista do Programa de Provimento da AgSUS.

Parágrafo único: O médico empregado da Agência e médico bolsista em fruição da redução da carga horária, que venha a acumular qualquer outro vínculo de atividade profissional, perderá a redução da carga horária.

Art. 5º Para fins de manutenção da redução da carga horária de trabalho em condições não permanentes, o médico participante deverá apresentar, anualmente, laudo médico que ateste a continuidade da situação que ensejou a concessão do benefício.

Art. 6º Em municípios classificados como de vulnerabilidade muito alta ou que possuam apenas uma vaga no Programa de Provimento da AgSUS, poderá haver a realocação do médico para local que possibilite a concessão da redução da carga horária, com a anuência da gestão municipal e do médico requerente.

Art. 7º A concessão da redução da carga horária motivada pela existência de filho(a) com deficiência, somente poderá ser concedida a um dos pais, caso ambos sejam médicos participantes do Programa de Provimento da AgSUS.

Art. 8º Não será devida a compensação de qualquer natureza em relação a requerimentos para concessão da redução da carga horária formulados antes da publicação deste regulamento, devendo o médico interessado encaminhar novamente a sua solicitação para análise.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 80ce3c79-9696-45dd-8780-f75d0397578a
Resumo original: b4e9184e1cd9324b1b5befbc2f5fee79d485a25eb06e64fab65b809b041125ed

Capítulo IV
Das disposições finais

Art. 9º A Agência poderá reavaliar o benefício a qualquer tempo ou solicitar documentações atualizadas.

Parágrafo único: Na hipótese de indícios de descumprimento de leis vigentes ou normas da AgSUS, será instaurado procedimento de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, caso seja confirmada a irregularidade, poderá ser aplicada sanções como a revogação da autorização da carga horária reduzida, o desligamento do programa ou outras medidas administrativas, sem prejuízo do encaminhamento do caso à autoridades de outras esferas.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 80ce3c79-9696-45dd-8780-f75d0397578a
Resumo original: b4e9184e1cd9324b1b5befbc2f5fee79d485a25eb06e64fab65b809b041125ed

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 80ce3c79-9696-45dd-8780-f75d0397578a
Resumo do arquivo original: b4e9184e1cd9324b1b5befbc2f5fee79d485a25eb06e64fab65b809b041125ed
Data: 18/12/2024 15:31:11 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/80ce3c79-9696-45dd-8780-f75d0397578a

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

Assinaturas:
Nome: André Longo
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
Assinou o documento
IP: 161.148.63.165
Data: 18/12/2024 15:31:10 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token